



RESOLUÇÃO Nº 129

20 DE DEZEMBRO DE 1976

(Revogada pela Resolução nº 314/97)

Ementa: Aplica penalidade ao Conselheiro José Sylvio Cimino.

O CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA, no uso de suas atribuições concedidas pelo Art. 6º da Lei 3.820, de 11.11.60, combinado com o artigo 39 da mesma Lei, e CONSIDERANDO que o ex-diretor e Conselheiro José Sylvio Cimino comprovou seu comparecimento ao último Congresso da FIP;

CONSIDERANDO que o referido Conselheiro não desacatou as decisões do Plenário;

CONSIDERANDO que o mesmo não reassumiu indevidamente o cargo de diretor-secretário, tendo, desautorizado, em Plenário, a inclusão do seu nome na Portaria nº 03/76;

CONSIDERANDO os fatos apurados pela Comissão de Investigação; e

CONSIDERANDO finalmente a deliberação da Reunião Plenária de 20 de dezembro de 1976,

RESOLVE:

Acatar em parte a sua defesa, condenando-o a devolver a quantia referente à parte terrestre da viagem realizada para o último Congresso da FIP no prazo de 60 dias, sem prejuízo do que ainda vier a ser apurado no âmbito do CFF, pela IGF do Ministério do Trabalho, pelo Tribunal de Contas da União, e sem prejuízo das demais penalidades cabíveis.

Sala das Sessões, 20 de dezembro de 1976.

PROF. DR. EVALDO DE OLIVEIRA
Presidente em Exercício